

MENSAGEM N° 010/2021

de 27 de abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ NUNES CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

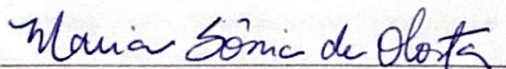
Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a criação do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei que institui o PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM, que transfere recursos do orçamento aos conselhos escolares do município a fim de que realizem pequenas manutenções, reparos e investimentos, visa, em suma, desburocratizar e dar mais autonomia para as escolas públicas municipais com a simplificação de procedimentos administrativos.

Neste sentido, as escolas municipais poderão utilizar o recurso recebido através do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM para melhorar a infraestrutura física e pedagógica, na manutenção de máquinas e equipamentos da escola, aquisição de matérias de expedientes, etc., de forma mais ágil.

Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE.


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Recebido em
04/05/2021
Berlânia Carneiro

PROJETO DE LEI N° 011/2021

de 27 de abril de 2021.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficazes e eficientes, inclusive quanto a realização de serviços-meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Parágrafo Único. Para o alcance da eficiência da gestão escolar, serão adotadas medidas visando o apoio técnico e financeiro, a serem desenvolvidas a partir de metas pré-estabelecidas e respectivas ações.

Art. 2° O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM será gerido pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno da Secretaria de Educação, sobre acompanhamento da Controladoria do Município.

Parágrafo Único. As normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados às Unidades Executoras - Uex através do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES QUE COMPÕE O PROGRAMA

Art. 3º Os recursos transferidos através do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, poderão ser utilizados para as ações:

I - Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgoto de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);

II - Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);

III - Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos Incisos II e III deste Artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;

IV - Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;

V - Contratação de assessoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal;

VI - Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;

VII - Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone, e provedor de internet;

VIII - Remuneração de pessoal:

a) Em atividades-meio prestadas por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal;

b) No ressarcimento de mediadores de aprendizagem, facilitadores e monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades no contraturno escolar, em âmbito local, estas de natureza voluntária, prestadas na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso Voluntário;

Art. 4º A assistência financeira às escolas da rede municipal a que se refere esta lei será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, contudo, a Secretaria de Educação, Órgão Gestor, fica obrigada a firmar Termo de Compromisso com cada Conselho Escolar, para posterior aprovação do Presidente do Comitê de Programação Financeira-COPFIN.

Parágrafo Único. A transferência direta prevista no caput deste artigo, será executada pela Secretaria de Administração e Finanças e ficará condicionada ao cumprimento das metas e ações previamente aprovadas no Termo de Compromisso, que deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Cronograma de Execução Físico-financeira;
- IV - Previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o Aprovado no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Fica, o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Administração e Finanças, autorizado a aprovar, anualmente, os Termos de Compromissos, propostos pelos Conselhos Escolares, ficando esta última, restrita a análise financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Os recursos necessários para a execução do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, serão oriundos, prioritariamente, obedecendo a ordem das seguintes fontes:

- I. Receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta;
- II. Recursos próprios, que compõem a base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do ensino, MDE;

- III. Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), após o cumprimento da remuneração dos profissionais do Magistério;
- IV. Rendimento de Aplicações Financeiras;
- V. Outros recursos próprios.

§ 1º Os Valores serão repassados e creditados em conta específica, conforme Cronograma estabelecido, podendo sofrer alterações quanto ao parcelamento das quotas mensais.

§ 2º Para efeito da Composição dos valores a serem repassados para cada Conselho Escolar, nos casos em que a distribuição de recursos tenha como base o número de alunos da escola, critérios específicos deverão ser estabelecidos para as matrículas em tempo integral, semipresencial e, ainda, para outras formas de organização do ensino distintas da jornada regular.

§ 3º Poderá ser repassado qualquer tempo aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais parcela do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do recurso extraordinário condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.

§ 4º Quando as receitas transferidas se enquadrarem nos incisos II a V deste Artigo, o montante incidirá efeito sobre os recursos investidos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no mercado financeiro, em banco, com os quais a prefeitura de Madalena mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou em poupança com resgate automático.

Art. 7º Os recursos de que trata o art. 6º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa denominado Dinheiro Direto na Escola, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento do Termo de Compromisso pelas Unidades Executoras consiste em inconformidade, podendo a Secretaria de

Administração e Finanças suspender a liberação das parcelas previstas até seu regular cumprimento.

Parágrafo Único. Caso a inconformidade não seja superada no prazo estabelecido em Diligência, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

Art. 9º As ações a que se refere esta Lei serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade, com vistas ao cumprimento do controle social, e a prestação de contas dos recursos transferidos serão divulgadas em sítio oficial da Prefeitura de Madalena.

Art. 10 A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução do Programa, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º O Conselho Escolar realizará conferência de demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para a execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público deste município.

Art. 11 Objetivando a otimização dos serviços a serem contratados e, na perspectiva da economia de escala e, ainda, com fins de receber suporte e assessoramento, especialmente no que diz respeito às obrigações decorrentes de sua personalidade jurídica de direito privado, a totalidade dos Conselhos Escolares poderá instituir congregação, com personalidade jurídica regida por estatuto e diretoria próprios.

Art. 12 A Secretaria de Educação proporcionará a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução do Programa ora modificado.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 27 de abril de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DA PREFEITA

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação		02 - Exercício
03 - Nome		04 - N.º do CNPJ
05 - Endereço	06 - Município	07 - UF

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

08 - Documento			09 - Especificação dos Bens	10 - Quantidade	11 - Valor (R\$)	
Tipo	Número	Data			Unitário	Total
12 - TOTAL						

BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO

_____	_____	_____
Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DA PREFEITA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO	
01 – Programa/Ação	02 – Exercício
03 – Nome	04 – Número do CHPJ
05 – Endereço	06 – Município
	07 – UF

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)										
08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pelo FNDE no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos ao FNDE (-)		
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução		18 – Nº de Escolas Atendidas
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	____/____/____ a		
								____/____/____		

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS												
19 – Item	20 – Nome do Favorecido	21 – CNPJ ou CPF	22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 – Origem R\$ (*)	24 – Nat Desp	25 – Documento			26 – Pagamento		27 – Valor (R\$)	
						Tipo	Número	Data	Nº Ch/Ob	Data		
28 – TOTAL												

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO		
Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

Termo de Adesão e Compromisso

_____, _____, _____,
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____, _____ / _____
(Nº do CPF) (Orgão Expedidor) (UF)
carteira de identidade n.º _____

pele presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, **serviço voluntário**, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, que tem por objeto a () **execução** () **organização** () **coordenação** () **supervisão** de atividades educativas e recreativas nas escolas públicas, que dispõe, anualmente, sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM**, cõnsco de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____ / _____, _____ de _____ de _____
(Local) (UF) (Data)

Assinatura do(a) Voluntário(a)

TERMO DE COMPROMISSO

Presidência da Unidade Executora Própria (UEX)

(Nome do(a) presidente(a) da UEx)

_____, residente e domiciliado(a) no(a) _____
(Estado Civil)

_____, portador(a) do CPF
nº _____, Carteira de Identidade nº _____,
(Órgão Expedidor / UF)

Presidente(a) do(a) _____,
(Nome da UEx) (CNPJ da UEx)

firma o compromisso de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições da Secretaria de Educação, que dispõe, no corrente exercício, dos processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas, referente ao **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM**, para garantir o melhor funcionamento das escolas, a contar da data do recebimento do repasse efetuado para esse fim até junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, sob pena de sujeitar-se às imposições legais pertinentes, tomando as seguintes medidas:

- a) apresentar, tempestivamente, à esfera de governo na qual esteja subordinada, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento do(s) estabelecimento(s) de ensino beneficiários(s) que representa(m);
- b) dispor de informações sobre os valores destinados, à conta do **PDDEM**, à (s) escola(s) que representa(m), cientificando-a(s) do(s) crédito(s) correspondente(s);
- c) empregar os recursos em favor da(s) escola(s) beneficiária(s) que mantém, respeitando as regras e as finalidades do programa;
- d) manter e gerir os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do programa ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;
- e) aplicar os recursos em caderneta de poupança nos casos em que a previsão de sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes;

- f) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- g) proceder a doação ao ente federado ao qual esteja subordinado para incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do PDDEM, vedado o seu uso fora do âmbito da(s) unidade(s) escolar(es) beneficiária(s);
- h) apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos do PDDEM, ao responsável pela rede de ensino a que pertence.
- i) manter, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Secretaria de Educação, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros;
- j) afixar, na sede da(s) escola(s) que representa(m) em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos que lhe(s) foi(ram) fornecidos e prestados à conta do programa, com indicações dos valores correspondentes;
- l) disponibilizar quando solicitado, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa.

_____ de _____ de _____
Local *Data*

Assinatura do(a) presidente(a) da UEx